



LEI Nº 476 DE 05 DE JUNHO

DE 1990

Dispõe sobre a contratação de Professores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 35 (Trinta e cinco) Professores de 1º a 4º série de 1º Grau para reabertura de 06 (seis) escolas na Zona Rural e preenchimento de vagas em escolas já em funcionamento, conforme o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As escolas a serem reabertas são:

- E. M. Engº José Carlos da Costa Martins
- E. M. Engº Elias Faraht
- E. M. Papucainha
- E. M. Machado de Assis
- E. M. Roberto de Mesquita
- E. M. Vecchi

Art. 2º - Os critérios para contratação dos professores serão acordados entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Sindicato dos Profissionais da Educação-CM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 1990.

Cezar de Almeida
 CEZAR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

PUBLICADO 09/06/90
 A. Vez da Serra
 2.971